

Boletim Geral nº 136, de 19 Jul 95

CRIAÇÃO DA FESTA NATALINA DO BOMBEIRO MILITAR - PORTARIA -

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1995.

Cria a Festa Natalina Militar e determina a DPA, a efetuar os descontos.

O CEL QOBM/Comb. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições Regulamentares, e:

Considerando que a premissa numero "um" do Comando é a Valorização do Homem;

Considerando a necessidade de resgatar o espírito Natalino em nosso favor, bem como o compromisso que este Comando tem com as questões sociais para o Público Interno da Corporação;

Considerando que ao atingir o Público Interno estaremos também dando aos seus dependentes a atenção devida no que tange a sociabilidade e a atenção social;

Considerando que superamos as dificuldades administrativas que nos atingem no momento, com soluções práticas tiradas dos nossos próprios recursos, materiais e financeiros;

Considerando que não devemos deixar que legados, deixados por nossos antepassados, sejam destruídos simplesmente pelo individualismo de uma minoria do Corpo que equivocados, esquecem que o NATAL DA FAMÍLIA DO MILITAR, foi sabiamente criado para atender os nossos dependentes, em particular aos mais necessitados;

Considerando que as Festas Natalina servem grandemente para fortalecimento dos laços de amizade e camaradagem entre os membros da Corporação e seus familiares;

Considerando os custeios das festividades do NATAL que serão divididos por todos em benefícios de todos e para todos particularmente e indistintamente a seus dependentes.

ESTE COMANDO RESOLVE:

Art. 1º - Criar a FESTA NATALINA DO BOMBEIRO MILITAR a partir desta data.

Art. 2º - Fica na incumbência do Centro de Assistência, a responsabilidade de Planejar, Coordenar, Direcionar e Controlar, assim como Nomear a Comissão e Subcomissões para gerenciar as Festividades Natalina, fazendo uso das disponibilidades financeiras já existentes com as novas contribuições que deverão ser realizadas em folha de todos os Bombeiros Militares Ativos, nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

Art. 3º - Fica facultado aos BM Inativos, bem como os Funcionários Civis a participarem da Festa Natalina, devendo para isto pronunciar-se diante da DPA, mediante requerimento:

Art. 4º - A Diretoria de Pessoal Ativo, providencie os referidos descontos em folha, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para todos os Oficiais, R\$ 15,00 (quinze reais) para todos os Subtenentes e Sargentos R\$ 10,00 (dez reais) para todos os Cabos e Soldados BM.

Art. 5º - Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias após este Ato, para que os interessados em não participar do referido Evento, se pronunciem diante da Diretoria de Pessoal Ativo, com seus requerimentos devidamente assinados e endereçados ao Comandante Geral do CBMDF, ficando assim os mesmos isentos da contribuição estipulada no Art. anterior. O não pronunciamento no prazo acima, estabelecido, confirmará a sua participação em favor da FESTA NATALINA DO BOMBEIRO MILITAR. Caso o militar deseje deixar de contribuir a qualquer tempo, não será reembolsado da quantia contribuída.

Art. 6º - Os militares de férias ou dispensados por qualquer motivo, cumprirão o prazo estipulado no Art. anterior logo após sua apresentação.

Art. 7º - Que todos os Órgãos de Direção, Apoio e Execução, prestem a devida colaboração necessária para que o evento alcance o Clima e o Patamar que nossas famílias merecem.

Art. 8º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Brasília-DF., 19 de julho de 1995.

JOSÉ **RAJÃO** FILHO - CEL QOBM-Comb.
Comandante Geral